



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.652 DE 13 DE JULHO DE 2022

"Autoriza a concessão de recurso emergencial ao Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória visando fomentar a instituição".

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recurso emergencial ao Lar Sociedade São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória, inscrito no CNPJ sob o n. 20.916.466/0001-49, sociedade civil, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede administrativa na rua Manaus nº 50, Centro, nesta cidade de São João Batista do Glória, tendo por finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS — Sistema Único de Assistência Social no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo cofinanciamento social de ações socio emergenciais visando o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia.

Parágrafo único: Para a implementação desta medida o Município utilizará recursos provenientes de transferências da União na ordem de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º. A concessão da subvenção a que se refere essa lei, somente poderá ser realizada após celebração do respectivo termo de fomento, nos moldes da Lei Federal n. 13.019/2014.

Art. 3º. A concessão do recurso emergencial fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 4º. A entidade beneficiada com o recurso público objeto desta lei, submeter-se-á a fiscalização do gestor concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 5º. A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos pelo Município no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do repasse, podendo haver prorrogação mediante pedido devidamente fundamentado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2022.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, 13 de julho de 2022.


CELSON HENRIQUE FERREIRA
Prefeito Municipal

